ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Altera a Lei Complementar nº 419/1990, (Regime Jurídico Único).

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º. ao art. 234 da Lei Complementar nº 419/1990 (Regime Jurídico Único), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234. As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) meses. (Redação dada pela Lei Complementar nº **42**/2009).

§ 1º. Excetuam-se ao prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de professores, profissionais de apoio e suporte administrativo-pedagógico, para a não interrupção de ano letivo, e a contratação de profissionais da área da saúde e de fiscais para os órgãos de fiscalização das Secretarias de Obras, Fazenda e Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, e demais servidores das demais áreas administrativas quando vigente concurso público, mas em razão de decisão judicial estejam impossibilitados de nomeação e provimento, podendo estes serem contratados pelo prazo de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei Complementar nº **107**/2020).

§ 2º. As contratações somente serão possíveis mediante autorização legislativa, conforme determinado no art. 233. IV, do Regime Jurídico Único. (Redação dada pela Lei Complementar nº **42**/2009).

§ 3º. Excetuam-se do prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de profissionais da autarquia, Instituto de previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 12(doze) meses.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na oportunidade que me dirijo a Vossas Senhorias, venho por meio desta exposição de motivos apresentar a minuta do Projeto de Lei que: "Acresce o parágrafo 3º. ao artigo 234 da Lei Complementar 419/90, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES)", o qual através do acréscimo de um parágrafo, o 3º. ao art. 234 da referida Lei, permite que a Autarquia Municipal, Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, autorize as contratações temporárias especiais pelo prazo de até 12(doze) meses e não apenas 5(meses) conforme já está previsto.

O Prev-Xangri-Lá, representado por sua Presidente, demonstrou a intenção de elaborar concurso público para este ano, ocorre que estamos vivendo um momento excepcional de Pandemia pelo Covid-19, que fez com que diversos serviços da Prefeitura fossem suspensos, inclusive nomeações, conforme prevê o Decreto Municipal nº 20/2020 de 19 de março de 2020, ademais, o que se depreende desta situação que vive o País é que não podemos definir quando ocorrerá a execução efetiva disto.

Por isso, incluir o parágrafo contendo a ressalva se justifica e se mostra adequado, além do que a autarquia possui hoje concurso vigente, mas com a validade do mesmo até 31.08.2020, podendo o Prev-Xangri-Lá, Autarquia Municipal, ter seus serviços descontinuados caso vague algum dos cargos, ficando dependente de efetivar concurso público novo que pode ser moroso.

Diante disso, tornando mais eficiente e econômico neste momento a alteração da norma já prevendo a contratação de profissionais desta autarquia pelo período requerido de até 12(doze) meses.

Conforme todo o exposto verifica-se a conveniência e oportunidade de efetivar o acréscimo deste parágrafo ao art. 234 do Regime Jurídico Único, eis que plenamente legal.

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias e contamos com o apoio e a aprovação de todos os Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Xangri-Lá, 18 de maio de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal